



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**APROVADO**  
Em: 18/06/2019

**PARECER N° 007/2019**

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei n° 001/2018 oriundo do Parlamento Jovem- edição 2018, Dispõe sobre a inserção da política teatral na grade curricular na rede de Ensino Municipal, e dá outras providencias. O referido projeto em tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça, observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

**VOTO DO RELATOR**

A lei Federal n.º 13.278/16, que inclui a música, o teatro, as artes visuais e a dança no currículo do ensino básico, obriga que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta lei incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica. A nova lei altera o parágrafo 6º do artigo 26 da Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Pela legislação atual, apenas a música é citada como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, nesse componente curricular, com a mudança, a partir de agora, novos componentes irão fazer parte do currículo escolar, além, da música: artes visuais, dança e teatro. A Proposição Legislativa apresentada vem implementar a Lei 13.278/2016 com a objetividade de explicitar nas diretrizes e bases os componentes obrigatórios do ensino de Artes e o de indicar a necessidade de formação dos professores de música, artes plásticas e artes cênicas como profissionais apropriados para seu desenvolvimento em toda a educação básica. A legislação vigente no que toca ao ensino de Arte como uma importante ferramenta na formação e desenvolvimento dos educandos, incluindo-a como componente curricular obrigatório da educação básica. PORTANTO, VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.

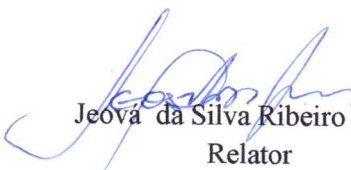
**É O VOTO**

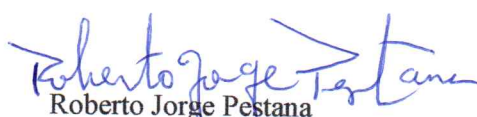
**Parecer da Comissão:** Os membros da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, VOTAM a favor do Projeto de Lei n° 001/2018, vez que após estudos e avaliação realizados, verificou-se atender todos os requisitos constitucionais. Assim, votam pela sua aprovação.

**É o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
Ebenilson de Jesus  
Presidente

  
Jeová da Silva Ribeiro Junior  
Relator

  
Roberto Jorge Pestana  
Membro

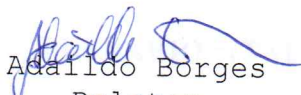


**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ. 11.045.689/0001-97**

Ofício nº 020/2019 - CCJ/CMC Cururupu-MA, 07 de maio de 2019

**Excelentíssimo Senhor Antônio dos Santos Vale Filho,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cururupu**

A Vereadora Klycia Maria Reis Oliveira, do PARLAMENTO JOVEM - Edição 2018, apresentou Projeto de Lei nº 001/2018 à Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a inserção da política teatral na grade curricular na Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências". A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final pelo Presidente da Câmara Municipal para análise, dentro da Constitucionalidade. Nesse sentido, para emissão do parecer faz-se necessário, que referida matéria tramita legalmente, nesse sentido sugerimos que a Comissão de Educação rerepresente a proposição, no sentido de não haver inconstitucionalidade na emissão do Parecer, embora não existam precedentes fundamentais.

  
Adalberto Borges  
Relator

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração,**  
**Assuntos Municipais e Redação Final.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ. 11.045.689/0001-97**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2019**

Dispõe sobre a inserção da política teatral na grade curricular na rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cururupu estado do Maranhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída por esta Lei a inserção da Política teatral na rede de ensino no município de Cururupu, em consonância com a Legislação Federal nº 13.278/2016, que inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica.

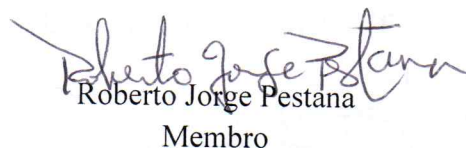
**Art. 2º** - - Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Teatro na escola como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, bem como, ampliar a ação formadora social e intelectual dos educandos, melhorando a interação social com a vida escolar e com o mundo ao redor para assim favorecer as relações harmônicas desses indivíduos em sociedade.

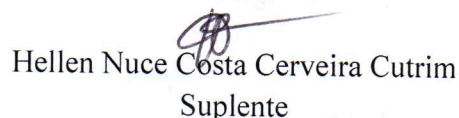
**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, **PLENÁRIO "ITALINO PIRES RODRIGUES"**, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
Ebenilson de Jesus  
Presidente

  
Jeová da Silva Ribeiro Junior  
Relator

  
Roberto Jorge Pestana  
Membro

  
Hellen Nuce Costa Cerveira Cutrim  
Suplente

**JUSTIFICATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ. 11.045.689/0001-97**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, historicamente, o teatro acontece nos ambientes educacionais, formais e informais, em comemorações de datas festivas e cívicas ou como ferramenta de apoio a alguma atividade específica de disciplinas consideradas senas, desenvolvendo conteúdos de outras áreas de conhecimento, como se o teatro em si não tivesse seus conteúdos próprios e de suma importância a formação de um cidadão apto a relacionar-se com as mais diversas linguagens. Essa competência é mais do que necessária ao sujeito no mundo contemporâneo, no qual a espetacularidade, as imagens e os sons recheiam nossos cotidianos, nos incentivam a construir sentidos e significados, construindo nossa identidade e subjetividades, acerca dos quais nem sempre pensamos ou nos posicionamos de forma crítica e consciente. A presença da arte como disciplina escolar, ao longo da história da educação, tem sido demonstrado como um descompasso entre os caminhos apontados pela produção teórica e a prática pedagógica existente. Em muitas propostas, as artes são entendidas apenas como mero passatempo com atividades destituídas de significados. Pesquisas desenvolvidas em diversos campos da psicologia, da filosofia, da psicanálise, da crítica da arte, da psicopedagogia e das tendências estéticas da modernidade, surgiram autores que reformularam os princípios inovadores para o ensino da arte como música, o teatro, a dança, dentre outros, valorizando a livre expressão e a sensibilidade para o experimento artístico como orientação que visam ao desenvolvimento do potencial do educando. Nesse sentido, a escola Nelson Elesbão Machado preocupada com sua participação na construção social e portanto consciente do papel importante que a escola exerce sobre essa construção, vem vencendo suas limitações e buscando em processo gradativo atualizar-se para que seus alunos possam responder com maior afetividade a nova realidade que hora surge ao horizonte turbinada pelo atual momentos em que vivemos. O teatro na escola é de grande valia para que possamos preparar nossos jovens e adolescentes a caminho desse futuro que exigiria flexibilidade, dinamismo e agilidade no pensar, no agir, no entender e na arte de refletir e analisar. Diante dessa premissa, essa ferramenta com fundamentos sociais e pedagógicos, tornou-se relevante aos objetivos da escola, especificamente aos professores de Arte no que tange a preparar seus alunos e futuros cidadãos para essa nova era, a era da informação onde tudo acontece de forma rápida e volátil e de repensar nossas perspectivas relacionando ao conceito de cultura e das relações que entrelaçam a convivência escolar e em sociedade.

Diante do exposto, peço aos nobres Edis, que votem pela aprovação.


Sala das Sessões, **PLENÁRIO "ITALINO PIRES RODRIGUES"**, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
Ebenilson de Jesus  
Presidente

  
Jeová da Silva Ribeiro Junior  
Relator

  
Roberto Jorge Pestana

Membro

  
Hellen Nuce Costa Cerveira Cutrim  
Suplente